JARDIM DE INFÂNCIA DO CARTAXO
ESTATUTOS

CAPÍTULO 1º (da natureza e fins)

ARTIGO 1º - O Jardim de Infância do Cartaxo é uma Instituição de Solidariedade Social de natureza associativa com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, na cidade do Cartaxo e destinada a melhorar a vida educativa e social da Criança e, através dela, a Família, contribuindo para a transformação do meio numa comunidade mais humana.

ARTIGO 2º - Em conformidade com o seu fim a Instituição cria e mantém creches, jardins de infância, centros de ocupação de tempos livres e quaisquer outras valências que se tornem necessárias para cumprimento do artigo primeiro.

ARTIGO 3º - Os diferentes sectores da Instituição reger-se-ão por regulamento interno elaborado pela Direcção.

ARTIGO 4º - A assistência a prestar será gratuita ou remunerada, de acordo com a situação económica dos assistidos, apurada em inquérito assistencial a que sempre se deverá proceder, de harmonia com as tabelas superiormente aprovadas.

CAPÍTULO 2o (dos sócios)

ARTIGO 5º - O Jardim de Infância do Cartaxo compõe-se de número ilimitado de sócios agrupados em três categorias: honorários, beneméritos e ordinários.

Parágrafo Primeiro - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à Instituição serviços que mereçam essa distinção.

Parágrafo Segundo - São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por uma só vez, com uma quantia não inferior a dez salários mínimos ou com qualquer donativo de outra natureza de valor correspondente.

Parágrafo Terceiro - São sócios ordinários as pessoas singulares ou colectivas que se obriguem ao pagamento mensal da quota mínima que for estabelecida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - São direitos dos sócios:

a) - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

b) - Ser eleitores ou eleitos;

c) - Propor aos orgãos sociais iniciativas que entendam contribuir para a realização dos objectivos da Instituição;

d) - Examinar as contas e demais documentos nas condições estabelecidas pela

direcção;

e) - Requerer a convocação da assembleia geral nas condições estabelecidas nos estatutos;

f) - Participar nas iniciativas da Instituição que lhes sejam destinadas;

g) - Exercer os demais direitos decorrentes destes estatutos e da lei.

ARTIGO 7º - São deveres dos sócios:

a) - Colaborar na medida das suas possibilidades nas tarefas da Instituição;

b) - Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;

c) - Cumprir os estatutos e demais regulamentos internos.

ARTIGO 8º - Perdem a qualidade de sócios, os que o solicitem por escrito, os que tenham prejudicado materialmente a Instituição ou tenham concorrido para o seu desprestígio e os sócios ordinários que deixarem de pagar quotas durante seis meses.

Parágrafo Primeiro - A eliminação dos sócios só se efectuará mediante a sua prévia audiência.

Parágrafo Segundo - A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo.

CAPÍTULO 3º (da gerência)

ARTIGO 9º - A gerência do Jardim de Infância do Cartaxo é exercida pela Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos e o seu exercício é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Parágrafo Segundo - Quando o volume e a complexidade da administração do Jardim de Infância do Cartaxo o exija, poderá ser nomeado pela Direcção um Director Executivo, remunerado nos termos da lei, cujo mandado termina com o da Direcção que o nomeou.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada orgão proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de trinta dias. Os membros assim designados completarão o mandato dos substituídos.

ARTIGO 10º - São eleitores elegíveis para os cargos da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal os sócios de maior idade que tenham sido admitidos há pelo menos um ano.

ARTIGO 11º - Os corpos gerentes tomarão posse no primeiro dia útil do ano em que começa o mandato. Os membros eleitos nos termos do parágrafo terceiro do artigo 9º tomarão posse no prazo de 10 dias.

ARTIGO 12º - Não é permitida a eleição do Presidente da Direcção por mais de três mandatos consecutivos.

SECÇÃO I (da Assembleia Geral)

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que possam ser eleitores.

ARTIGO 14º - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

Parágrafo Primeiro - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário, que para esse fim for designado na eleição.

Parágrafo Segundo - Os Secretários serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

ARTIGO 15º - À Assembleia Geral compete:

a) Eleger ou destituir, por voto secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo e dar-lhes posse;

b) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

c) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico e a realização de empréstimos;

d) - Deliberar sobre propostas de alterações aos Estatutos, sobre a extinção, fusão e cisão da Instituição;

e) - Estabelecer a quota mensal mínima;

f) - Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da Instituição.

g) - Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

h) - Exercer todas as demais competências previstas na lei.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de aviso postal ou correio electrónico aos sócios, de edital afixado na sede, no sítio electrónico do Jardim de Infância do Cartaxo e nos locais de acesso ao público da Instituição e de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação no Cartaxo, donde conste o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria dos seus associados.

Parágrafo Único - Se não houver número legal de sócios, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número, dentro do prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias.

ARTIGO 18º - As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunirá uma vez em cada ano até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas de gerência, outra até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção e, quando for caso disso, até trinta e um de Dezembro para proceder à eleição dos corpos gerentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou de pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios que nela tenham assento. Será convocada no prazo de quinze dias após tal pedido.

SECÇÃO II (da Direcção)

ARTIGO 19º - A Direcção do Jardim de Infância do Cartaxo é constituída por cinco membros que desempenharão as funções de presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Parágrafo Único - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário.

ARTIGO 20º - Compete à Direcção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

a) Organizar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, para aprovação pela Assembleia Geral;

b) - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição;

c) - Zelar pela boa ordem e eficiência dos serviços;

d) - Organizar o quadro do pessoal e submetê-lo à aprovação da entidade tutelar;

e) - Efectuar as nomeações dos empregados de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respectivos cargos e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;

f) - Admitir, classificar e demitir sócios;

g) - Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receita;

h) - Representar a Instituição em Juízo ou fora dele;

i) - Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da Instituição.

Parágrafo Primeiro - Compete em especial ao Presidente da Direcção:

a) - Superintender na administração da Instituição e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando-se estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;

c) - Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

d) - Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direcção, os actos e contratos que obriguem a Instituição incluindo as de aquisição de bens imóveis sujeitos ou não a registo.

Parágrafo Segundo - A Instituição fica obrigada mediante a assinatura de dois directores, sendo uma delas a do Presidente da Direcção ou de quem legalmente o substitua.

ARTIGO 21º - A Direcção deverá reunir sempre que se torne necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

SECÇÃO III (do Conselho Fiscal)

ARTIGO 22º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23 º - Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da administração da Instituição, zelando pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e Regulamentos internos.

Em especial compete-lhe:

a) - Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) - Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência apresentadas pela Direcção, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) - Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

d) - Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos outros orgãos.

ARTIGO 24º - O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos e os seus membros podem assistir às reuniões de Direcção sem direito a voto, quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez em cada trimestre, e de todas as reuniões será lavrada uma acta.

SECÇÃO IV (do Conselho Consultivo)

ARTIGO 26º - O Conselho Consultivo é composto por um número mínimo de sete e máximo de quinze membros.

1- São membros designados do Conselho Consultivo os sócios honorários indicados pela Assembleia Geral até ao limite de treze.

2 - São membros inerentes do Conselho Consultivo:

a) - Um membro designado pela Câmara Municipal do Cartaxo,

b) - Um membro designado pela Diocese de Santarém.

3 - O Conselho Consultivo designará, de entre os seus membros um Presidente e um Secretário.

4 - O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de, pelo menos, cinco dos seus membros ou da Direcção. De todas as reuniões será lavrada uma acta.

Parágrafo Único - Reunirá, ainda, antes da eleição dos outros órgãos sociais, já que as listas para essa eleição serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do Conselho Consultivo.

5- O Conselho Consultivo pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos e os seus membros podem assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto.

6- As deliberações do Conselho Consultivo tomam a forma de recomendações dirigidas aos outros órgãos da Instituição e são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Parágrafo primeiro - É obrigatória a consulta prévia do Conselho Consultivo nos casos a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 15º.

CAPÍTULO 4º (do regime financeiro)

ARTIGO 27º - Constituem receitas da Instituição;

a) - O produto das quotas dos sócios;

b) - O rendimento das heranças, legados e doações instituídos a seu favor;

c) - As compensações dos assistidos ou responsáveis;

d) - Os donativos e o produto das festas e subscrições;

e) - Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;

f) - O pagamento dos acordos de cooperação.

ARTIGO 28º - Na escrituração das receitas e despesas deverão ser seguidas as normas legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO 5º (disposições diversas)

ARTIGO 29º - A Instituição no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições privadas e com serviços oficiais.

ARTIGO 30º - No caso de extinção os bens reverterão a favor de instituições de solidariedade social da Diocese de Santarém a indicar pela Assembleia Geral e terão que ser afectos a fins de interesse social ou educativo no Concelho do Cartaxo.

ARTIGO 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme as alterações introduzidas na Assembleia Geral de 25 de Novembro de 2016.

Cartaxo, 25 de Novembro de 2016

O Presidente da Assembleia Geral